



Eu
Fátima
Borges

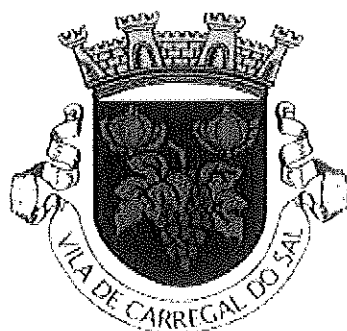
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Carregal do Sal



*Aprovado em Reunião de Câmara no dia 11 de abril de 2014
e em Sessão de Assembleia Municipal no dia 28 de abril de 2014*



REGULAMENTO DOS CAMPOS DE FÉRIAS

ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- a) A promoção da prática lúdico-desportiva, junto da população jovem, é um fator essencial para a melhoria da qualidade de vida e da sua formação pessoal;
- b) O acesso dos jovens à prática física, desportiva e lúdica constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e social;
- c) Tem sido sucessivamente constatada a necessidade imperiosa de promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, durante os períodos de férias escolares e pausas pedagógicas;
- d) A generalidade das famílias têm dificuldades significativas em assegurar o acompanhamento dos respetivos jovens durante aqueles períodos, devido aos seus compromissos profissionais, situação acentuada pela grave crise que continua a fazer-se sentir;
- e) No caso em apreço, o interesse público é garantido pelo incremento de campos de férias, tendo a Câmara Municipal competências legais, recursos e meios, para ser promotora de atividades de ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;
- f) O Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março, constitui-se no novo quadro legal sobre o acesso e exercício da atividade de organização de campos de férias, adotando medidas que agilizam e simplificam o processo de exercício da atividade e a realização dos referidos campos, diminuindo todo o tipo de constrangimentos existentes até então, em torno do licenciamento das instalações destinadas à sua realização;
- g) Tal simplificação incidiu no licenciamento propriamente dito, na designação de instalações a utilizar, no acesso à atividade e bem assim no concernente à afetação de recursos, sem embargo das competências próprias cometidas ao Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P., a par da obrigação de regulamentação por parte das câmaras municipais;
- h) O Decreto-lei mencionado na alínea f) visou, ainda, conformar o regime em apreço com o Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços.

No uso da faculdade do n.º 7 do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da conjugação das disposições das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k)



**Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo
Município de Carregal do Sal**

do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município de Carregal do Sal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento dos Campos de Férias, também designado por Regulamento das Férias Desportivas Municipais ou apenas por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da conjugação das disposições das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 – O presente Regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Carregal do Sal.
- 2 – Os campos de férias são iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de caráter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.
- 3 – A Câmara Municipal, órgão executivo do Município de Carregal do Sal, é a entidade organizadora, a quem compete afetar o pessoal técnico devidamente habilitado e necessário ao campo de férias.

Artigo 3.º

Classificação dos campos de férias

- 1 – Os campos de férias organizados pelo Município de Carregal do Sal classificam-se de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Residenciais ou fechados, nos casos em que a sua realização implique alojamento;
 - b) Não residenciais ou abertos, nos restantes casos.
- 2 – Os intercâmbios supramunicipais ou internacionais são equivalentes aos campos de férias.



**Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo
Município de Carregal do Sal**

CAPÍTULO II

DESTINATÁRIOS, INSCRIÇÕES, PROGRAMA E HORÁRIOS

Artigo 4.º

Destinatários

- 1 – Os campos de férias destinam-se a crianças e jovens habitualmente residentes no Município de Carregal do Sal ou aos que venham a ser abrangidos pelo presente Regulamento.
- 2 – Os participantes nos campos de férias são permanentemente acompanhados por pessoal técnico.

Artigo 5.º

Informação prévia e inscrições

- 1 – O período ou períodos e local ou locais de inscrição são tornados públicos pela Câmara Municipal, através, nomeadamente, de avisos a afixar nos lugares de estilo, bem como no portal do Município de Carregal do Sal.
- 2 – As inscrições são feitas em formulário próprio, que será disponibilizado nos serviços onde decorrerem as inscrições e no portal do Município www.carregal-digital.pt.
- 3 – Os valores a pagar são os constantes do anexo, que faz parte integrante deste Regulamento, podendo ser atualizados anualmente, nos termos do artigo 9.º do regime geral das taxas das autarquias locais.
- 4 – Em termos devidamente fundamentados, poderão ser concedidas isenções ou reduções, a crianças e jovens a quem sejam comprovadas dificuldades financeiras, após avaliação pormenorizada e casuística, a levar a cabo pelos serviços de Ação Social, com posterior ratificação do executivo camarário.
- 5 – No ato da inscrição é facultada aos participantes a identificação da entidade organizadora e os respetivos meios de contacto, regulamento interno, valor da inscrição, mapa e plano das atividades, existência do livro de reclamações, bem como os seguros que abrangerão os participantes.
- 6 – As inscrições nos campos de férias são feitas no sentido do preenchimento das vagas existentes em cada período e devem ser efetuadas até 3 dias úteis antes da data do início das atividades, salvo se as vagas já estiverem todas preenchidas.
- 7 – O ato de inscrição dos participantes para a frequência do campo de férias deverá ser efetuado dentro dos prazos definidos para o efeito, e só poderá concluir-se após pagamento e entrega dos seguintes documentos:



**Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo
Município de Carregal do Sal**

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento identificativo;
- c) Fotocópia do cartão de saúde do participante;
- d) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento identificativo do encarregado de educação;
- e) Preenchimento e entrega do termo de responsabilidade do encarregado de educação.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

Handwritten initials.

8 – No caso de existirem vagas suficientes para mais inscrições, os interessados passarão a constar de uma lista de espera, ordenada por ordem cronológica dos pedidos, sendo comunicado ao participante a posição que ocupa na lista.

9 – No caso de desistência de um inscrito, ocupará o seu lugar o primeiro participante da lista de espera e assim sucessivamente.

10 – A realização do campo de férias será confirmada aos participantes assim que se garantir o número mínimo de inscrições por período, no prazo máximo até 48 horas antes da data do início do campo de férias, ou anulada, caso não se verifiquem condições ou inscrições suficientes.

11 – As admissões fora dos prazos estabelecidos estão sujeitas à existência de vagas e à aceitação pela entidade organizadora.

12 – A admissão de crianças portadoras de deficiência e/ou com necessidades especiais carece de avaliação e parecer positivo, de forma a ser equacionada a existência do pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço.

13 – O valor da inscrição será devolvido nos casos em que não se realize o campo de férias, a admissão do participante seja recusada ou se verifique desistência do inscrito, nos termos das disposições do presente Regulamento.

14 – Sempre que as admissões ocorram durante o decurso do campo de férias, o pagamento terá efeito a partir do dia de entrada do participante até ao último dia do período correspondente.

15 – Relativamente às fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades do campo de férias, o Município de Carregal do Sal reserva-se o direito de as utilizar nos seus meios de divulgação, desde que previamente autorizado pelo encarregado de educação.

Artigo 6.º

Programa

1 – O programa dos campos de férias visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares e pausas pedagógicas, através da prática de atividades lúdico-



Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Carregal do Sal

formativas, incentivando, em simultâneo, o conhecimento de diversas atividades culturais.

2 – A adoção das temáticas e a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe exclusivamente à entidade organizadora, nos termos do presente Regulamento.

3 – O programa do campo de férias tem, em regra, duração semanal, de segunda a sexta-feira, em períodos determinados que serão devidamente publicitados.

4 – As atividades a desenvolver enquadrar-se-ão, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- a) Desporto;
- b) Recreio;
- c) Lúdica;
- d) Ambiente;
- e) Segurança;
- f) Património histórico e cultural;
- g) Outras, de relevante interesse.

5 – Em obediência ao número anterior, as atividades a desenvolver poderão ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagem e o desenvolvimento de tarefas.

6 – Os respetivos programas serão estabelecidos e publicitados anualmente.

Artigo 7.º

Horários

1 – Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação.

2 – Os horários são diurnos, decorrerão preferencialmente entre as 09h00 e as 18h00, tendo na devida conta a época de realização das atividades em causa.

3 – O Município de Carregal do Sal não assume qualquer compromisso de aguardar por participantes que não respeitem horários e os locais previamente definidos.

Artigo 8.º

Locais de realização

As atividades previstas no programa desenrolam-se nas instalações desportivas municipais, noutros espaços igualmente com condições para a realização das atividades programadas, nos termos e para os efeitos das disposições do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março.



CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES
E DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 9º

Direitos dos participantes

1 – No ato da inscrição dos participantes deve ser-lhes facultada, por escrito, informação detalhada acerca da organização do campo de férias.

2 – A documentação referida no número anterior deve conter, designadamente:

- a) A identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
- b) O projeto pedagógico e de animação;
- c) O regulamento interno;
- d) O cronograma das atividades do campo de férias;
- e) O seguro;
- f) O local da realização do campo de férias;
- g) O número de registo da entidade;
- h) Documento de autorização de captação/divulgação de imagens e fotografias.

3 – Os participantes têm direito, para além da confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de participação, designadamente a:

- a) Aceder às diversas atividades do programa em todas as suas componentes e enquadramento, bem como à refeição e lanche, quando aplicável;
- b) Ser acompanhado por técnicos devidamente habilitados;
- c) Dispor de material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
- d) Estar abrangido por seguro de acidentes pessoais;
- e) Ter condições atinentes ao pleno desenvolvimento físico, moral e cívico e formação da sua personalidade, no âmbito do projeto;
- f) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes, com o respeito pela sua segurança, integridade física e moral;
- g) Ter assistência, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades;

Handwritten signatures and initials in the right margin:
- Top right: "Water" and "Boys" written vertically, with a circled "7".
- Middle right: A large signature.
- Bottom right: Another large signature, and below it, the word "Shies" written diagonally.



Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Carregal do Sal

h) Fazer críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa e ser ouvido pelos elementos da equipa técnica em todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse.

4 – As entidades organizadoras dos campos de férias são obrigadas a ter um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

5 – O original da folha de reclamação deve ser enviado à ASAE, entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contraordenação.

6 – Os campos de férias residenciais ou fechados, intercâmbios supramunicipais e internacionais, serão analisados de acordo com as disposições do presente Regulamento, complementados com deliberações casuísticas.

Artigo 10.º

Desistências

1 – O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição no programa comunicando essa intenção.

2 – Para as comunicações de desistência chegadas antes do termo do prazo de inscrições é devolvida uma percentagem de 75% do total de inscrição.

3 – Para as comunicações de desistência após o termo do prazo de inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

4 – O preceituado nos números anteriores não é aplicável nos casos de doença devidamente justificados, pelo que, nestes casos, a importância despendida será totalmente reembolsada.

Artigo 11.º

Interrupção e cessação da frequência

1 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de, após prévia informação do encarregado de educação, proceder à cessação da participação no programa nos casos de violação, por parte do participante, dos deveres resultantes do presente Regulamento.

2 – Se o participante pretender cessar ou interromper a sua participação, só poderá fazê-lo após o encarregado de educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor os motivos desse facto.

3 – A saída não autorizada de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.



Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo
Município de Carregal do Sal

Artigo 12.º

Deveres dos participantes

1 – São deveres dos participantes, designadamente:

- a) Respeitar as disposições dos regulamentos em vigor, bem como as instruções que lhes sejam dadas pela equipa técnica;
- b) Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
- c) Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos;
- d) Ser leal para com o coordenador, os monitores e os seus colegas;
- e) Contribuir para a harmonia, boa convivência e integração no programa de todos os participantes;
- f) Permanecer no programa durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
- g) Cumprir todas as indicações que lhe sejam dadas pelo respetivo coordenador e monitores;
- h) Usar de linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo;
- i) Cumprir as regras higiénico-sanitárias;
- j) Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática da atividade ou atividades programadas;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços, fazendo o correto e prudente uso dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos do programa;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que se comprovar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;
- n) Não adotar condutas que possam afetar o regular funcionamento das atividades;
- o) Entregar toda a documentação solicitada no presente Regulamento ou noutros que venham a ser elaborados.

2 – Constitui-se em dever especial dos participantes informar, por escrito, no momento da inscrição, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "J. Santos" and "J. Santos" with a circled "A".
- Middle right: A large stylized signature.
- Bottom right: "Alves" and a small signature.



**Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo
Município de Carregal do Sal**

3 – A verificação, de forma reiterada, de condutas violadoras dos deveres atrás mencionados, coloca em causa a continuidade do participante, na iniciativa que estiver a decorrer e em iniciativas futuras.

Artigo 13.º

Deveres e direitos do encarregado de educação ou representante legal

1 – O encarregado de educação ou representante legal tem o dever de acompanhar o seu educando ou representado no início e no fim das atividades diárias.

2 – O encarregado de educação ou representante legal tem o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando ou representado.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE

Artigo 14.º

Normas de segurança

1 – Durante o programa e com o objetivo de evitar acidentes, aplicam-se as seguintes normas de segurança, sendo as mesmas imperativas:

- a) Desaconselha-se o uso de vestuário e artigos de valor, não se responsabilizando o Município de Carregal do Sal pelo seu extravio ou deterioração;
- b) Os participantes devem usar roupa e calçado confortável e um chapéu para utilização no exterior nos períodos de maior calor, e também uma bolsa e garrafa de água devidamente identificados;
- c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- d) É proibido fumar;
- e) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, utensílios ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- f) O transporte das crianças até ao local onde decorrem os campos de férias é efetuado pelos encarregados de educação ou por pessoas autorizadas pelos mesmos.

2 – Sempre que o encarregado de educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que outra pessoa o acompanhe no transporte, deverá assinar uma declaração, responsabilizando-se por esse facto, reservando-se o Município de Carregal do Sal, direta ou



Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Carregal do Sal

indiretamente, o direito de não assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva o participante;

3 – O Município de Carregal do Sal reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objetos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo dos campos de férias.

Artigo 15.º

Cuidados de saúde

1 – Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, o coordenador e os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.

2 – Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Centro de Saúde ou Hospital.

3 – Se, no início da atividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado.

4 – O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.

Artigo 16.º

Segurança

1 – As crianças e os jovens só poderão sair sem acompanhamento dos encarregados de educação, ou de outras pessoas autorizadas por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição, tendo em conta o preceituado no n.º 2 do artigo 14.º deste Regulamento.

2 – Dentro das instalações a organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado para o desenvolvimento das atividades do campo de férias.



**Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo
Município de Carregal do Sal**

CAPÍTULO V

CÂMARA MUNICIPAL

Secção I

Deveres e direitos da Câmara Municipal

Artigo 17.º

Deveres da Câmara Municipal

Constituem deveres da Câmara Municipal:

- a) Prestar informações a crianças e jovens relativas ao programa;
- b) Aceitar as inscrições de crianças e jovens participantes nos projetos aprovados;
- c) Assegurar o acompanhamento de crianças e jovens em permanência e, em particular, durante o desenrolar das atividades;
- d) Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas;
- e) Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento;
- f) Garantir o transporte das piscinas municipais para o local das atividades e vice-versa, durante o período de estada do participante, quando aplicável e necessário;
- g) Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes.

Artigo 18.º

Direitos da Câmara Municipal

Constituem direitos da Câmara Municipal:

- a) Receber os participantes nas datas definidas;
- b) Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação;
- c) Excluir do programa os participantes que não respeitem a Instituição, regulamentos internos das instalações e dos campos de férias;
- d) Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação no final das atividades;
- e) Alterar, pontualmente, o programa definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência;
- f) Encerrar as inscrições nos campos de férias quando se atingir o limite de participantes previsto;
- g) Ter conhecimento, por escrito, de desistências por parte dos participantes.



Secção II

Equipa técnica, afetação de recursos, direitos e deveres

Artigo 19.º

Equipa técnica

A equipa técnica é constituída de acordo com as disposições dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março, por técnicos devidamente preparados e habilitados para o exercício das funções a desempenhar.

Artigo 20.º

Equipa técnica e afetação de recursos

- 1 – A equipa técnica é constituída por um coordenador e por um ou mais monitores para:
- a) 6 participantes, com idade inferior a 10 anos – 1 monitor;
 - b) 10 participantes, com idades compreendidas entre os 10 e os 18 anos – 1 monitor.
- 2 – O coordenador terá de possuir, obrigatoriamente, licenciatura em Educação Física ou Desporto.
- 3 – Os monitores poderão ser licenciados em Educação Física e Desporto, serem técnicos federados ou trabalhadores da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com perfil e competências para o efeito.

Artigo 21.º

Deveres e direitos da equipa técnica

- 1 – Para além de coadjuvarem o coordenador na organização e execução das atividades dos campos de férias, constituem deveres dos monitores:
- a) Acompanhar, estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das atividades, utilizando todos os recursos acordados para o efeito em boas condições de conservação e segurança;
 - b) Zelar pela utilização prudente e manutenção das instalações e equipamentos;
 - c) Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, incentivando a sua autonomia e criatividade, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da comunidade;
 - d) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;
 - e) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias;



Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Carregal do Sal

- f) Assegurar a vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver, cumprindo e fazendo cumprir em todas as circunstâncias o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança por parte dos participantes;
- g) Verificar a alimentação dos participantes;
- h) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- i) Zelar pelo bem-estar do grupo;
- j) Pautar as suas ações pelas normas da boa educação e do respeito mútuo;
- k) Cumprir e respeitar os horários estabelecidos nos planos de atividades.

2 – Constituem direitos dos monitores:

- a) Pedir esclarecimentos ao coordenador sobre o funcionamento do campo de férias sempre que se considere necessário;
- b) Não se responsabilizar por qualquer participante fora dos horários e locais instituídos para a realização dos campos de férias ou sempre que seja violado o presente Regulamento;
- c) Informar o coordenador e alertar os colegas e participantes acerca das negligências ou abusos de qualquer índole que possam afetar o bom funcionamento do campo de férias;
- d) Interromper a atividade durante o período determinado para almoço dos participantes, ou caso não seja possível, durante período a determinar entre ele e a restante equipa técnica;
- e) Ser tratado com respeito por todos os intervenientes nos campos de férias;
- f) Ter a seu cargo, apenas, o número de participantes estabelecidos por lei;
- g) Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos;
- h) Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão;
- i) Ser acompanhado pelo coordenador.

3 – O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa do campo.

4 – Para além do disposto no n.º 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

- a) Participar na elaboração do plano de atividades do campo de férias;
- b) Coordenar a ação da equipa técnica;
- c) Assegurar a realização do programa no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente Regulamento e conforme projeto pedagógico e de animação;



Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo
Município de Carregal do Sal

Handwritten signature: J. Soares

- d) Responsabilizar-se pela gestão do fundo de maneiio, quando exista;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º deste Regulamento;
- f) Avaliar os monitores que colaborem no programa;
- g) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE ao processo do campo de férias, nomeadamente às inscrições dos participantes;
- h) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- i) Disponibilizar aos encarregados de educação, quaisquer informações solicitadas, durante o período de funcionamento do campo de férias, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbe o regular funcionamento das atividades;
- j) Com o mesmo intuito e caso seja solicitado, reunir com os encarregados de educação, a fim de serem esclarecidas dúvidas ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a revelar-se lesivos para o bom funcionamento do campo de férias;
- k) Elaborar um relatório final do programa.

Handwritten signature: J. Soares

Handwritten signature: J. Soares

Handwritten signature: J. Soares

4 – Constituem direitos do coordenador:

- a) Alterar o cronograma de atividades, no decorrer do campo de férias, caso se justifique, informando os participantes e encarregados de educação dessas mesmas alterações e motivos que as originaram;
- b) Ausentar-se temporariamente durante o horário de funcionamento do campo de férias, desde que substituído nas suas tarefas por um monitor ou outra pessoa identificada e qualificada para o efeito;
- c) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta, ocasional ou temporária, de um monitor, ou quando se verifiquem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias;
- d) Receber toda a informação relativa aos participantes;
- e) Ser tratado com respeito por todos os intervenientes nos campos de férias;
- f) Convocar os participantes e encarregados de educação sempre que necessário;
- g) Convocar reuniões diárias com os monitores no final de cada período das atividades;
- h) Ser coadjuvado pelos monitores;
- i) Ter conhecimento atempado de desistências por parte dos participantes.



Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Carregal do Sal

5 – São incumbências específicas do coordenador e dos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido o seu comportamento deve pautar-se pela responsabilidade, respeito e bom senso, devendo cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regulamento, nomeadamente as constantes dos artigos 14.º, 15.º e 16.º.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Cancelamentos e proibições

1 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal reserva-se o direito de cancelar projetos aprovados e em fase de execução sempre que, justificadamente, se revelem desadequados ou inoportunos.

2 – No caso de se verificar repetidamente, por parte de participantes, tipos de comportamento que influenciem negativamente o bom funcionamento do programa, assiste à Câmara Municipal o direito de excluir o participante dos campos de férias, não havendo lugar, nestas circunstâncias quaisquer devoluções dos valores pagos.

Artigo 23.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março e restante legislação aplicável.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

ANEXO

Tarifário

Manhãs – 9h-12h30

€7,00 – com almoço e inclusão do seguro;

€5,00 – sem almoço e inclusão do seguro;



Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo
Município de Carregal do Sal

Tardes – 14h30-17h30

€7,00 – com almoço e inclusão do seguro;

€5,00 – sem almoço e inclusão do seguro.

Diário – 9h00 às 17h30

€10,00 – com almoço e inclusão do seguro;

€7,00 – sem almoço e inclusão do seguro.

Semanal (Especial todos os dias)

€25,00 (inclui 50% de desconto) - com almoço e inclusão do seguro;

€17,50 (inclui 50% de desconto) - sem almoço e inclusão do seguro;

Mensal (Especial todos os dias)

€80,00 - com almoço e inclusão do seguro;

€60,00 - sem almoço e inclusão do seguro;

Desconto para familiares diretos – 10%.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



**Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo
Município de Carregal do Sal**

REGULAMENTO DOS CAMPOS DE FÉRIAS

ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

NOTA JUSTIFICATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei habilitante

Artigo 2.º - Objeto

Artigo 3.º - Classificação dos campos de férias

CAPÍTULO II

DESTINATÁRIOS, INSCRIÇÕES, PROGRAMA E HORÁRIOS

Artigo 4.º - Destinatários

Artigo 5.º - Informação prévia e inscrições

Artigo 6.º - Programa

Artigo 7.º - Horários

Artigo 8.º - Locais de realização

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

E DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 9.º - Direitos dos participantes

Artigo 10.º - Desistências

Artigo 11.º - Interrupção e cessação da frequência

Artigo 12.º - Deveres dos participantes

Artigo 13.º - Deveres e direitos do encarregado de educação ou representante legal

CAPÍTULO IV

NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE

Artigo 14.º - Normas de segurança

Artigo 15.º - Cuidados de saúde

Artigo 16.º - Segurança



Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo
Município de Carregal do Sal

CAPÍTULO V

CÂMARA MUNICIPAL

Secção I

Deveres e direitos da Câmara Municipal

Artigo 17.º - Deveres da Câmara Municipal

Artigo 18.º - Direitos da Câmara Municipal

Secção II

Equipa técnica, afetação de recursos, direitos e deveres

Artigo 19.º - Equipa técnica

Artigo 20.º - Equipa técnica e afetação de recursos

Artigo 21.º - Deveres e direitos da equipa técnica

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º - Cancelamentos e proibições

Artigo 23.º - Legislação subsidiária

Artigo 24.º - Entrada em vigor

ANEXO - Tarifário

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Alves" and a signature.
- Middle right: a signature.
- Below middle right: "Alves" and a signature.
- Bottom right: initials "H".

